

# Sociedade, crise política e discurso histórico-literário na Roma antiga

---

*Ciro Flamarion Cardoso*

## **Abstract**

*This paper focuses on the difference in intellectual attitudes regarding the tribunate of Tiberius Gracchus and the crisis of 133 BC one perceives when comparing the opinions of authors who wrote at the end of the Roman Republic, such as Sallust or Cicero, to those of authors writing under the Principate, such as Plutarch and Appian. In the end, in spite of some differences, the basic political and social stance is in fact quite similar. In discussing this issue, the text is mainly attentive to political situations and social contexts. Questions pertaining to what could be considered constitutionally legal or illegal during the last century of the Roman Republic are also addressed.*

## **Preâmbulo**

Neste texto, após uma exposição muito sumária acerca da sociedade do mundo romano no Alto Império, a estratégia que se empregará para verificar as especificidades da visão histórico-ideológica dos intelectuais da primeira fase imperial, em comparação com a daqueles do fim da República, consistirá na escolha de um determinado episódio histórico, bem como na seleção de autores republicanos e da fase alto-imperial cujas opiniões acerca do episódio em questão, expressas em escritos, serão então examinadas e confrontadas.

O episódio escolhido é a crise política ocasionada pela legislação agrária de Tibério Graco em 133 a.C., culminando com o assassinato daquele tribuno da plebe. Dentre os autores republicanos de que temos escritos que o mencionam, tomamos Cícero e Salústio; no caso dos autores imperiais, ficamos com Plutarco e Apiano, mesmo porque são os únicos cujos relatos contínuos sobre aquele episódio se conservaram.

## *A sociedade do mundo romano no Alto Império (27 a.C.-235 a.D.)*

É freqüente, hoje, a caracterização da sociedade de certas partes vitais do mundo romano (Itália, Sicília, Grécia, bem como a fachada mediterrânea e a rede urbana daquele mundo) como escravagista — o que por muito tempo distou de ser ponto pacífico. Dado um número razoavelmente grande de escravos, uma sociedade pode ser assim classificada mesmo que os trabalhadores cativos não sejam tão ou mais numerosos do que os não-escravos, uma vez demonstrado que a designação se justifique, ao determinar-se quem eram os proprietários dos escravos e qual o papel do trabalho escravo na vida social.

Eram poucas as atividades exercidas exclusivamente por escravos ou por livres. Mas, nos estabelecimentos rurais, artesanais ou manufatureiros que ultrapassassem as dimensões familiares, bem como nas minas, a força de trabalho permanente soía constituir-se de escravos; em caso de necessidade (por exemplo ao chegar a colheita), alugavam-se diaristas que podiam ser livres, escravos, ou ambos. Assim, eram os escravos que criavam a parte mais importante da renda que a classe dominante derivava de suas propriedades, o que, justamente, autoriza que se fale de escravagismo — um sistema que marcou de um ou outro modo todos os aspectos das sociedades clássicas antigas.

Se considerarmos o mundo romano nos séculos I e II d.C., veremos que os padrões de desigualdade e diferenciação sociais mostram decidida continuidade com o que se observa a respeito do período republicano anterior. O novo, no Alto Império, é o fato de que as distinções se tornavam mais nítidas, definidas e assentadas em regras oficialmente formuladas.

Na historiografia atual, o estudo das hierarquias sociais alto-imperiais costuma centrar-se em quatro aspectos, que resumiremos.

Em primeiro lugar temos os processos geradores e reprodutores das desigualdades sociais de que dependiam aquelas hierarquias. Falamos do sistema social vigente de propriedade, do sistema legal e do sistema ocupacional (ou divisão social do trabalho). Em última análise, o controle sobre a distribuição social extremamente desigual da propriedade no mundo romano era o que separava a classe dominante dos outros grupos sociais. Isto se gerava em processos econômico-sociais e políticos de vários tipos. Cabia em seguida ao sistema legal legitimar o direito de propriedade existente, definir as suas modalidades e sancionar as infrações a esse direito. O sistema legal do Alto Império funcionava, no essencial, em favor da garantia da propriedade dos grupos dominantes; e no sentido de manter na obediência escravos e outros trabalhadores dependentes. A

divisão social do trabalho ao mesmo tempo decorria dos elementos que acabamos de mencionar e os reforçava, posto que o exercício de certas atividades dava a indivíduos e grupos o acesso a posições de riqueza e poder ou, pelo contrário, os excluía delas. Os três processos citados originavam e mantinham, na sociedade, o funcionamento da exploração, permitindo a uma minoria de pessoas apropriar-se da maior parte da renda social criada pela labuta de escravos e outros trabalhadores dependentes; no mesmo sentido agia a taxação das pessoas submetidas — fora da Itália, já que os italianos só pagavam impostos indiretos diversos — ao sistema imperial de tributos.

Em segundo lugar temos o fenômeno das ordens (*ordines*), isto é, das distinções sociais estabelecidas pelo Estado romano, em forma costumeira mais do que legal sob a República, em forma claramente legal desde o início da fase imperial. Tal fenômeno estamental se manifestava, no Alto Império, de dois modos.

No início do Império, a distinção entre cidadãos romanos e não-cidadãos tinha peso considerável, posto que os cidadãos conservavam direitos e privilégios que a República definira. No entanto, sendo o Alto Império um regime monárquico, mesmo se sob fachada republicana, o poder que o cidadão da República havia exercido em função de sua atuação como eleitor e votante das assembléias perdeu-se progressivamente. Por isto mesmo é que a cidadania romana foi sendo estendida sem maior dificuldade aos provinciais, até que o imperador Caracala a concedesse em 212 a. D., com umas poucas exceções, a todos os habitantes livres do Império Romano. No reinado do imperador Adriano, no início do século II d. C., já surgira com clareza a distinção formal (mais tarde também legal) entre uma elite rica e privilegiada, os *honestiores*, e a grande massa da população livre, os *humiliores* — independentemente de serem estes últimos cidadãos romanos ou não. Ao contrário do que ocorria com os cidadãos romanos republicanos e do início do Império, mesmo quando pobres, protegidos então contra penas humilhantes como a flagelação, contra a tortura nos interrogatórios e o uso arbitrário da força pelas autoridades, de Adriano em diante só os *honestiores* contaram com tal proteção, enquanto os *humiliores* passaram a ser tratados pelas autoridades em forma cada vez mais similar àquela antes reservada aos escravos.

A outra manifestação do fenômeno estamental no Alto Império foi a consolidação e clara definição jurídica da *ordem senatorial* e da *ordem eqüestre* (os inícios das quais remontavam à República), cuja legalização se deu em torno de uma ética baseada na expectativa de sua participação nas altas funções militares e civis do Império. Paralelamente, segundo

princípios similares, definiu-se também, em nível local, uma elite de *status* inferior, a dos *decuriões* ou membros dos conselhos e magistraturas das cidades, à qual é também aplicável a noção de ordem ou estamento.

As três ordens privilegiadas do Alto Império — cujo recrutamento tinha como fator necessário (mas não suficiente) a riqueza e dependia da sanção imperial — formavam ínfima fração da população do mundo romano. Abaixo delas estavam os libertos, os nascidos livres não-privilegiados e os escravos.

Em terceiro lugar, mencionemos que a questão do *status* não se limitava às distinções estamentais. Diferenças reconhecidas de *status* — e seus símbolos exteriores — recortavam por dentro as ordens privilegiadas, bem como o resto da sociedade. Alguns dos conflitos sociais nasciam do fato de que os dois elementos básicos do *status* — nascimento e riqueza — nem sempre marchavam *pari passu*. Nobres senatoriais ou eqüestres se empobreciam, enquanto havia libertos riquíssimos. Não podemos detalhar as muitas distinções reconhecidas de *status* do Alto Império, que separavam por exemplo: o italiano do provincial; o urbano (privilegiado e minoritário) do rural (menosprezado); patronos de clientes; livres de escravos; nascidos livres de libertos; cidadãos de não-cidadãos até 212 a.D.

Por fim, em quarto lugar, consideremos que a sociedade do Alto Império Romano conhecia certos caminhos de mobilidade social ascendente — mesmo sendo verdade que, em qualquer momento, as elites eram no conjunto ínfima minoria. Apesar de favorecer-se a hereditariedade nas ordens privilegiadas, na prática, por razões aliás não de todo claras, elas não repunham suficientemente seus membros pelos nascimentos ocorridos nas suas famílias. Assim, filhos de libertos tinham chances de se tornar decuriões, decuriões provinciais eram o tempo todo recrutados para a ordem eqüestre, eqüestres se tornavam membros da ordem senatorial. Calculou-se em 75% por geração o grau de renovação das pequenas elites estamentais através do desaparecimento das famílias mais antigas e sua substituição por elementos novos que reunissem os requisitos prévios exigidos (salvo exceções consentidas pelos imperadores). Os senadores de origem provincial, poucos sob Augusto, já eram 25% do Senado sob os Flávios (fim do século I d.C.), mais da metade no início do século III d.C. Por outro lado, a carreira militar sempre foi via de ascensão social para muitos, já que, todo ano, dezenas de milhares de homens eram recrutados: os que sobreviviam ao tempo de serviço recebiam amplo pagamento ao desmobilizar-se e, às vezes, terras nas províncias. Entre os escravos, os domésticos e os urbanos, com muito maior freqüência do que os rurais ou das minas, tinham chance de ser libertados em vida do senhor ou por

testamento, de ver-se consentir um *peculium* e às vezes de receber legados testamentários.

No conjunto bem maior daquilo que os marxistas chamariam de classe dominante em si — a totalidade das pessoas possuidoras de terras, escravos e bens móveis em proporções consideráveis —, as ordens senatorial e equestre, secundariamente também a dos decurhões, formavam os setores estratégicos que a transformavam em classe dotada de consciência específica, ou seja, em classe para si, ao proverem à totalidade dos grandes proprietários os seus líderes políticos, juristas e intelectuais orgânicos (na linguagem de Antonio Gramsci): aqueles, portanto, que dirigiam o Estado, a sociedade e a ideologia num sentido compatível com os interesses gerais dos proprietários, mesmo sendo muitíssimo minoritários entre estes.

### *Os autores*

Marco Túlio Cícero (106-43 a.C.) foi um dos homens novos (*homines novi*) do século I a.C.. Entenda-se: um dos escassos equestres que, tornando-se cônsules, penetraram então no Senado e na ordem senatorial ou *nobilitas* republicana. Esta era, então, uma nobreza basicamente *de facto* e não *de jure*, embora com o tempo sua hereditariedade e seus privilégios fossem recebendo aos poucos sanção legal, processo que só se completou no Alto Império. Homem de Estado e principal orador de sua época, talvez mesmo de toda a história romana antiga, Cícero também foi um erudito que produziu obras sobre assuntos diversos; em especial, um divulgador e adaptador de idéias filosóficas gregas, as dos estoicos muito especialmente. De sua vasta obra, conservaram-se algumas poesias, 57 discursos ou orações (e fragmentos de uma vintena de outros), 7 tratados de retórica, 2 de política e 11 de filosofia, além de 193 cartas (dele mesmo ou por ele recebidas) que publicou postumamente Tirão, seu secretário.

Como orador e teórico da arte de discursar, sua opinião era que a oratória romana se equiparara à grega a partir dos Gracos, sendo que, de seus predecessores, admirava sobretudo Marco Antônio (143-87 a. C.) e L. Licínio Crasso (140-91 a. C.), treinados na retórica grega. Seus grandes rivais foram Quinto Hortênsio Hórtalo (114-50 a. C.) na oratória forense e Caio Júlio César (100-44 a. C.) no Senado e na assembléia popular.

Em sua época, defrontavam-se em Roma duas escolas rivais de oratória, a asiática — florida, ornamentada e imagética — e a ática, mais simples e fria. Cícero procurou uma posição intermediária entre ambas, mas no conjunto parece mais “asiático” do que “ático”.

Seus textos baseavam-se na teoria de que a prosa precisa ter um ritmo definido sem, no entanto, tornar-se verso. O ritmo deveria variar, embora cada frase supostamente manifestasse uma espécie de metro da prosa, mais importante e perceptível na cadência final. Os parágrafos conteriam partes cuidadosamente balanceadas.

Cícero, eqüestre de origem admitido à *nobilitas* ao ser eleito cônsul em 63 a.C., governou uma província, a Cilícia, entre 52 e 49 a.C.. Apoiou o líder Pompeu — posição política cujo auge, quanto a Cícero, se deu em 66 a.C. —, passando depois a uma postura abertamente reacionária, intransigente na defesa dos interesses da *nobilitas*. Nota-se a conjunção de sua origem eqüestre com a situação adquirida de *novus homo* no fato de pregar, em suas obras políticas, a união de todos os grandes proprietários de elite, senatoriais e eqüestres: a *concordia ordinum* que, segundo ele, deveria preservar a República contra a demagogia dos *populares*. Derrotado pelos êxitos de César e dos aliados deste, após a batalha de Farsália em que foi derrotado Pompeu, em 48 a.C., deixou o proscênio da vida política até a morte de César em 44 a.C., quando tentou retomar sua carreira procurando associar Otávio à causa republicana e senatorial. A formação do segundo triunvirato em 43 a.C. levou ao fracasso de tal política e à sua morte.

Caio Salústio Crispo (86-35 a.C.), historiador, teve uma carreira política mal sucedida de início, ao associar-se ao demagogo Clódio. Quando este foi morto em 52 a.C., Salústio, como tribuno, voltou-se contra Cícero e Milão. Expulso do Senado em 50 a.C. sob acusação de indecência, apoiou César durante a guerra civil contra Pompeu. Eleito pretor em 47 a.C., foi enviado por César como governador à província da África, em função de cuja atividade sofreu acusação de extorsão em 45 a.C. Embora César o salvasse na ocasião, abandonou a carreira política.

Escreveu duas monografias históricas que se conservaram, acerca da guerra contra Jugúrta e da conspiração de Catilina, bem como uma *História* do período posterior a 78 a.C. — perdida, salvo poucos fragmentos.

Seu estilo mostra influência de Tucídides. Por sua vez, exerceu influência sobre o principal historiador do Alto Império, Tácito. Sua prosa é o contrário da de Cícero: caracterizam-na frases curtas, epigramáticas, concisas e até secas na expressão, um tanto arcaizantes na forma. Como historiador, tinha uma visão histórica do político e do social, rara em historiadores antigos, e buscava em forma sistemática estabelecer quadros psicológicos dos personagens. Era moralista e extremamente *partisan* no que escrevia, unilateral em seu apoio aos *populares*, preocupado em salientar, sempre que possível, a ineficiência, o egoísmo e a corrupção da *nobilitas* senatorial

Cláudio Lúcio Méstrio Plutarco (aproximadamente 45-120 a. D.) estudou em Atenas e em Esmirna. Visitou Roma em duas ocasiões e lá ensinou, quicá sob o imperador Domiciano. Nasceu e morreu em Queroneia, na Beócia, onde, no fim da vida, exerceu magistraturas. Havia sido sumo sacerdote de Apolo em Delfos. Sob Trajano e Adriano recebeu favores da corte e gozou da amizade de filósofos e outras pessoas da elite imperial (Favorino de Arles, Sósio Senecião: este último um amigo de Plínio, o Jovem). Em filosofia, era um platonista eclético com influências pitagóricas, crítico do estoicismo e mais ainda do epicurismo. Sua obra, em que são visíveis preocupações religiosas e morais, buscava com freqüência uma espécie de reconciliação do glorioso passado grego com o presente romano: Plutarco, como as elites centrais e locais do Alto Império na sua maioria, após o século de conflitos políticos e guerras civis que liquidara a República entre 133 e 30 a.C., julgava o Principado de fachada republicana inaugurado por Augusto algo imprescindível. Como historiador, apresentava talento narrativo, espírito crítico variável e em geral débil no tocante às fontes que usava, um gosto acentuado pela anedota e pelos prodígios. Seus 23 pares de *Vidas paralelas*, mais do que história, configuram uma busca de modelos e temáticas morais através de paradigmas exemplares.

Apiano (aproximadamente 95-165 a.D.) foi funcionário em Alexandria, onde nasceu. Depois, como advogado em Roma, ascendeu, com o apoio de Frontão, a um posto público reservado aos eqüestres, sendo procurador sob Antonino Pio (que reinou de 138 a 161 a.D.). De sua *História romana* em 27 livros restam 9 livros completos e fragmentos de outros 7. Devido à perda da parte da obra de Tito Lívio que tratava das guerras civis — de que só temos resumos medíocres —, sua importância como fonte é muito grande, embora a obra apresente defeitos de método e contenha erros numerosos. No tocante aos irmãos Graco, especificamente, os críticos, desde Carcopino, opinam que usou fontes mais confiáveis do que aquelas compulsadas por Plutarco.

### ***A crise política de 133 a.C.: legislação agrária e assassinato do tribuno da plebe Tibério Graco***

Chamava-se *ager publicus* a terra confiscada na Itália (e posteriormente em outras partes do mundo mediterrâneo) aos inimigos que Roma derrotava, ou aos seus aliados que se rebelassem e fossem vencidos. O *ager publicus* era em parte distribuído a cidadãos romanos ou latinos, talvez mesmo a italianos, seja na implantação de colônias agrário-milita-

res, seja como concessões isoladas a indivíduos: em tais casos, deixava de ser *ager publicus* para tornar-se propriedade privada. As terras que permaneciam públicas eram abertas ao cultivo e aos rebanhos mediante o pagamento de um aluguel módico (*vectigal*).

Sabemos que houve uma tendência a que *possessores* ricos se apropriassem *de facto* do *ager publicus* em detrimento dos romanos, latinos e talvez italianos mais pobres. Também é indubitável que, tentando coibir tal abuso, adotara-se uma lei agrária, anterior à de Tibério Graco mas cuja data se discute: proibia a ocupação de mais de 125 hectares de *ager publicus* por uma mesma pessoa, ou que cada particular ali fizesse pastar mais de 500 cabeças de gado menor ou 100 de gado maior. Tal lei fora aplicada em 196 e em 193 a.C. e estava plenamente vigente em 167 a.C. Portanto, em anos recentes — começando cerca de três décadas antes da atuação de Tibério Graco — é que se desenvolveu um movimento global e aberto de *possessores* poderosos no sentido de não mais pagar o *vectigal*, nem respeitar os limites legais, podendo fazê-lo agora impunemente. Tais *possessores* desde então trataram essas terras como propriedade privada sua, mesmo sendo isso ilegal, deixando-as em herança, dando-as como dote das filhas, hipotecando-as, vendendo-as, etc. Seja como for, a lei agrária, desrespeitada agora, jamais fora derrubada e continuava em vigor.

Eleito como um dos tribunos da plebe para o ano 133 a.C., Tibério Graco, de família plebéia mas firmemente inserida na *nobilitas*, propôs, com apoio de outros membros influentes da nobreza senatorial — alguns dos quais o ajudaram na formulação do texto —, uma nova lei agrária. Até onde sabemos, as razões alegadas para o fazer foram: o perigo das revoltas servis com a multiplicação na Itália dos escravos (pelo demais, não-recrutáveis militarmente); quem, lutando, conquistou o império já considerável então dominado por Roma deveria gozar de uma parte pelo menos de seus benefícios; a manutenção desse império exigia resolver os problemas crescentes do recrutamento militar pela diminuição numérica da categoria dos pequenos proprietários livres que eram ao mesmo tempo lavradores, cidadãos e soldados. Há provas de que os problemas demográficos neste nível vinham preocupando alguns dos membros da *nobilitas*.

A *rogatio Sempronia* estabelecia que o *ager publicus* ocupado acima dos limites que definia seria confiscado e distribuído em lotes inalienáveis de pequeno ou médio porte (talvez 7,5 hectares). O limite tradicional de 125 hectares seria acrescido de uma porção adicional por cada filho (até dois, ao que parece), o que o levaria a 250 hectares no máximo: esta quantidade se transformaria em propriedade privada dos ocupantes atuais.

Quando da votação, outro dos tribunos da plebe, Marco Otávio, sob pressão dos ricos, usou seu direito de veto para barrar o projeto. Tibério Graco tentou então obter o apoio do Senado para o projeto em questão; não o conseguindo, propôs à *comitia tributa* ou assembléia popular das 35 tribos romanas (4 urbanas e 31 rurais) a deposição de Otávio, com o argumento de que o corpo eleitoral que elegeu um magistrado pode cassar o seu mandato se ele agir contra o desejo da coletividade que o elegeu (no caso, o povo romano). Deposto Otávio, a lei agrária foi aprovada e constituiu-se uma comissão triunviral para sua aplicação, integrada por Tibério, seu irmão Caio e seu sogro Ápio Cláudio.

O Senado votou para a comissão uma verba insuficiente. Naquele momento, Átalo III, monarca do reino helenístico de Pérgamo, morreu, deixando seu reino para Roma por testamento. Tibério fez então aprovar uma lei que destinava o tesouro de Pérgamo ao financiamento do processo desencadeado pela *rogatio Sempronia*. Ora, a política externa, a diplomacia e as finanças eram atribuições do Senado: transferir parte delas à assembléia popular foi precedente que indignou a *nobilitas*, agregando-se ao ato anterior da deposição de Otávio. Ameaças foram feitas a Tibério para quando perdesse sua imunidade ao deixar de ser tribuno da plebe.

Tibério Graco tentou, então, reeleger-se para o tribunato. Neste ponto as versões que temos estão deformadas, mas é possível que, sendo a época da eleição tempo de colheita, o que afastava de Roma seus eleitores mais confiáveis, Tibério tenha tentado atrair os pobres urbanos com o programa apresentado para seu novo tribunato. A plebe urbana era reserva eleitoral da *nobilitas*, que se achou outra vez ameaçada. Vários dos outros tribunos opuseram-se à reeleição.

A assembléia popular se reuniu no Capitólio em considerável tumulto. O Senado se reuniu paralelamente: o primo e adversário de Graco, o pontífice máximo Cipião Nasica, solicitou que o cônsul presente à sessão senatorial agisse para salvar a República do perigo que Tibério representava. O cônsul recusou-se a agir ilegalmente. O próprio Nasica e seus fiéis invadiram o lugar da assembléia. Na luta resultante, Tibério, atacado primeiro por outro dos tribunos da plebe, foi assassinado com vários correligionários — talvez mais de trezentos. Os cônsules de 132 a.C. e um tribunal especial condenaram à morte por conspiração vários outros partidários de Tibério Graco. Nasica fez parte do tribunal mas depois, diante da ira popular, foi enviado pelo Senado para fora da Itália.

O episódio de 133 a.C. foi percebido, desde a República romana mesma e até hoje, como o início da crise final que acabaria com o regime republicano em Roma. Cícero, por exemplo, em seu *De Republica* (1, 19,

31), diz a respeito: “... *mors Tiberii Gracchi et iam ante tota illius ratio tribunatus divisit populum unum in duas partes*” (“... a morte de Tibério Graco e, mesmo antes dela, todo o caráter de seu tribunato, dividiu um povo unido em duas facções”).

Trata-se de episódio que provocou, na Antigüidade, acusações recíprocas de ilegalidade entre *populares* e *nobilitas*, em controvérsia que continua entre os historiadores até o nosso próprio século. Serve bem, portanto, para comparar diferentes autores antigos no sentido de tentar perceber até que ponto suas opiniões refletem influxos de sua posição de classe por um lado, da facção a que pertencessem — no caso dos autores republicanos especificamente — por outro. Antes, porém, convém examinar mais de perto as questões de legalidade e ilegalidade envolvidas na crise.

### ***Legalidade e ilegalidade na crise republicana de 133 a.C.***

Os autores antigos e a historiografia moderna formularam, no essencial, seis interrogantes a respeito da legalidade/ilegalidade no tocante àquele episódio: 1) levar a *rogatio Sempronia* ou lei agrária diretamente à assembléia das tribos, sem submeter antes tal projeto ao Senado para discussão e consideração; 2) deposição de Otávio do cargo de tribuno da plebe pela *comitia tributa* por iniciativa de Tibério Graco, em conjunto com a questão da constitucionalidade do veto de Otávio a medida evidentemente desejada por aqueles que se expressavam na assembléia que o elegeira; 3) o fato de compor-se a comissão triunviral encarregada de aplicar a lei agrária do próprio Tibério, seu irmão e seu sogro; 4) levar a assembléia das tribos a legislar sobre a aplicação dos recursos a serem obtidos por Roma da nova província da Ásia, que até então fora o reino helenístico de Pérgamo; 5) tentativa de reeleição de Tibério Graco; 6) processo que culminou com a morte de Tibério e numerosos correligionários seus. Examinemos cada um dos pontos precedentes.

A *lex Hortensia*, de 287 a.C., estabelecera que o que o povo decidisse num *plebiscitum* não necessitava do apoio senatorial para ter força legal e ser obrigatório para o conjunto dos cidadãos romanos. Era usual, mesmo assim, consultar o Senado. Os magistrados republicanos, incluindo os tribunos da plebe, pertenciam na sua maioria à *nobilitas* senatorial e estavam engajados no que pouco depois passou a ser conhecido como *cursus honorum*: o Senado era a encarnação da estabilidade da República, já que seus membros eram vitalícios enquanto os magistrados ficavam no cargo um tempo limitado; e era conselho de enorme autoridade moral

e grande prestígio. Havia precedentes recentes de não-consulta ao Senado, no entanto.

Em 231 a.C., o tribuno Flamínio fez votar — sem ouvir previamente o Senado — um *plebiscitum* relativo à distribuição do *ager Gallicus* do norte da Itália em pequenos lotes a cidadãos. Na crise de 188 a.C., um projeto do tribuno C. Valerius Tappo no sentido de estender a cidadania romana a certas comunidades italianas foi vetado por quatro outros tribunos, que alegaram a falta de apoio senatorial ao mesmo: mas eles retiraram o veto e a lei passou (Tito Lívio, 38, 76, 7-9). Há outros três exemplos cuja narração não incluirei aqui. Assim, havendo precedentes recentes — o último, a lei Cássia sobre as eleições, sendo de 137 a.C., bem próximo portanto, no tempo, de 133 a.C. —, não haveria como considerar fora dos limites constitucionais a iniciativa de fazer votar um projeto na *comitia tributa* sem prévia consulta ao Senado — ainda mais em plena vigência da lei Hortênsia. É óbvio, porém, que, no caso em pauta, acirrou os ânimos e os protestos dos senadores adversos à *rogatio Sempronia*.

A prova de não haver ilegalidade envolvida, nós a temos no fato de que, uma vez aprovada a lei Semprônia, o Senado e outros órgãos republicanos não se opuseram frontalmente a ela, só o fizeram indiretamente, no voto senatorial de recursos insuficientes para o funcionamento da comissão triunviral e, em 129 a.C., pretextando conflitos com direitos dos italianos para passar por alguns anos os poderes dos triúmviros aos cônsules e, assim, interromper *de facto* a aplicação da lei sem derrubá-la.

O que foi visto como novo e portanto inquietante na lei foi o “confisco” que implicava de uma ocupação ilegal mas costumeira, para redistribuir a terra em questão em lotes, e isto em alta escala, sem distinguir regiões (com exceção da Campânia, que ficou fora da aplicação da lei Semprônia).

Desde a lei Hortênsia, não existia exemplo algum de um tribuno que tivesse persistido num veto para bloquear a vontade expressada pela *comitia tributa*. Desde sempre, era um princípio reconhecido que o tribuno da plebe tivesse a obrigação de agir de acordo com o que quisesse o povo — princípio que Otávio violou ao persistir em seu veto à *rogatio Sempronia*, sem qualquer precedente para tanto em mais de um século e meio. O próprio Cícero, crítico intransigente dos Graco, declararia (*Brutus*, 95) que foi este o fator decisivo que moveu Tibério à drástica ação de procurar obter a deposição de Otávio pela assembléia das tribos.

Quanto à deposição em si, um ex-cônsul (de 153 a.C.), Annius Luscus, declarou que ela foi uma violação ao caráter sacrossanto do tribunato. Na verdade, o problema central era a regra não-escrita mas vital da *par potestas*

ou *imperium aequum* dos magistrados, essencial para a continuidade do regime republicano: se um tribuno pudesse agir sem ser barrado por outro e sem ouvir os magistrados e o Senado, onde se iria parar? Este é, então, um ótimo exemplo de que o essencial não é a questão da legalidade constitucional — neste caso no mínimo ambígua pelo choque de dois princípios de peso — e, sim, o domínio de classe sobre a República, bem como a manutenção de tal domínio; num nível mais particular, pesou muito o interesse de classe dos ricos possesores que detinham ilegalmente porções do *ager publicus* (grupo que era mais numeroso do que apenas os membros da *nobilitas*).

A nomeação do próprio tribuno Tibério Graco, de seu irmão Caio e de seu sogro Ápio Cláudio para integrarem a comissão triunviral prevista para a aplicação das medidas incluídas na lei Semprônia não era ilegal. Não havia lei que regulamentasse coisas assim. Um dos membros, Ápio Cláudio, era, aliás, o *princeps Senatus*. Mas, por outro lado, não havia precedente e era contra os costumes habituais no tocante a comissões importantes a inclusão só de pessoas tão intimamente aparentadas ou associadas (dois irmãos e o sogro de um deles).

A adoção, por proposta de Tibério, da *Lex de Attali pecunia* e a disposição então estabelecida de ser a assembléia por tribos a instância que, no futuro, legislaria sobre o ex-reino de Pérgamo era claramente ilegal (ou seja, inconstitucional). O Senado era reconhecido desde o início da República como responsável pelas finanças, pela política externa e pela diplomacia romanas. Esta era a convenção, tanto quanto a prática; neste sentido iam todos os precedentes. Políbio (6, 13, 7) escrevera explicitamente que o povo nada tinha a ver com tais assuntos.

A tentativa de reeleição de Tibério Graco tinha precedente no caso de Licínio e Sêxtio: mas um precedente dois séculos e meio no passado! Em 133 a.C., uma tal iniciativa parecia algo novo e perigoso, sobretudo em conjunto com o que já acontecera e com a plataforma do eventual segundo tribunato de Tibério (medidas sobre o serviço militar, favorecimento dos *equites* para posições nos tribunais). Um revolucionário era, no sentido romano da época, quem introduzisse demasiadas *res novae* na República. Tibério certamente apareceu como um revolucionário que defendia a doutrina da soberania da vontade popular — o que destruiria a prerrogativa magisterial dos magistrados —, que queria o povo legislando sobre matérias cruciais sem consulta aos outros magistrados ou ao Senado, que não se intimidava com a oposição de um par e mesmo o fazia depor. Por que, aliás, ficaria ele numa única reeleição (*continuatio*)? Por que, como Péricles, não trataria de reeleger-se por décadas, continuando a governar Roma

com o apoio de uma assembléia soberana? Daí que tivesse sido acusado de pretender ao *regnum*. Isto seria o fim da República senatorial, do domínio dos *boni* que herdavam a *auctoritas* e a *dignitas*, raramente admitindo ao seu círculo *homines novi*. Mais do que a lei agrária — que tinha precedentes e só era nova pelo “confisco” de posses ilegais —, foram os meios de ação empregados por Tibério e o conjunto dos fatos de 133 a.C. que assustaram a *nobilitas* (em conjunto com outras pessoas ricas) e levaram à morte de Tibério.

O assassinato de Tibério e partidários seus por Cipião Nasica e asseclas foi, obviamente, ilegal. Não houve voto formal do Senado, o cônsul recusou-se a agir fora da lei e, de resto, só em 121 a.C. se inventaria a monstruosidade constitucional chamada *Senatus consultum ultimum*. E no entanto, uma vez cumprida a ilegalidade, o cônsul agiu em favor dos assassinos, bem como os cônsules do ano seguinte. Outros seguidores de Tibério continuaram a ser mortos mediante um processo sumário, em tribunal de que participou, como mencionamos, o assassino principal, Nasica. E, no século seguinte, Cícero, em várias ocasiões, apoiou calorosamente a ação daquele.

Seja esta a conclusão deste ponto: no fundo, quando os interesses de classe e o domínio de classe estão ameaçados, em Roma como em qualquer outro lugar ou regime, a discussão do que é legal ou ilegal torna-se irrelevante e é deixada de lado.

### *Os textos*

Se tomarmos, em primeiro lugar, os textos de Salústio e Cícero, será preciso antes de tudo definir o contexto de sua produção. Cícero nasceu mais de um quarto de século após a morte de Tibério Graco; Salústio, quase meio século depois de tal evento. No entanto, ao se referirem em meados do século I a.C. à questão do *ager publicus*, do primeiro Graco e da crise de 133 a.C., fizeram-no no bojo de uma luta político-social acirrada, que já mais de uma vez redundara em guerras civis: um processo no qual ambos foram ativos em campos opostos; e que eles e seus contemporâneos tinham consciência de haver-se iniciado exatamente com os acontecimentos de 133 a.C. Sendo assim, não existe em tais autores qualquer “distanciamento histórico” ao tratarem daquelas questões. Escrever livros ou proferir discursos depois divulgados por escrito eram também formas, entre outras, de agir em política, tentando influenciar ideologicamente os leitores — leitores que, no essencial, pertenciam aos mesmos

círculos sociais de autores como os que estamos considerando, com poucas exceções.

Salústio deixou somente observações de passagem sobre os Graco. Refere-se extensamente, porém, ao contexto social maior, em que opõe a *nobilitas* senatorial ao povo (termo polissêmico naquela época tanto quanto hoje; no caso, referido às partes mais pobres do corpo de cidadãos romanos). O texto mais interessante é, a esse respeito, o da *Guerra contra Jugurta*, 41. Expressa com clareza o ponto de vista dos *populares*:

“Nobilitas factione magis pollebat; plebis vis soluta atque dispersa in multitudine minus poterat; paucorum arbitrio belli domique agitabatur; penes eosdem aerarium, provinciae, magistratus, gloriae triumphique erant; populus militia atque inopia urgebatur; praedas bellicas imperatores cum paucis diripiebant. Interea parentes aut parvi liberi militum, ut quisque potentiori confinis erat, sedibus pellebantur (...) ubi primum ex nobilitate reperti sunt, qui verem gloriam iniustae potentiae anteponebant, moveri civitas, et dissensio civilis quasi permixtio terrae oriri coepit.”

*(“A nobreza tirava maior força de sua coesão, enquanto a força dos populares se diluía e dissipava devido a seu próprio número e era menos efetiva. Os negócios internos e externos estavam nas mãos de um pequeno grupo, que controlava também o tesouro, as províncias, as magistraturas estatais; seus eram as glórias e os triunfos. O povo sofria com o serviço militar e a pobreza; a presa de guerra era dividida pelos generais só com poucos, ao passo que, dentre os livres que eram militares, pais e crianças eram expulsos pelos poderosos de suas terras, quando vizinhos. (...) Logo que emergiram dentre os nobres homens que puseram a glória verdadeira acima do poder injusto, o Estado começou a ser sacudido pela luta civil como por um terremoto.”)*

A última frase aplica-se aos Graco e mostra como um romano da elite do grupo dos *populares* via sua própria facção: seus líderes saíam da “nobreza”, tanto quanto os líderes da facção senatorial. A guerra civil se originava da cisão no seio da *nobilitas*, não de um movimento popular em qualquer sentido estrito do termo. A preocupação dos melhores líderes — melhores na visão dos *populares* — com os mais pobres era primeiro de natureza demográfica e militar, vinculada aos problemas do recrutamento: não se tratava em momento algum de, por exemplo, contestar o direito dos mais ricos e poderosos ao controle do Estado, se bem que a injustiça contra os mais pobres fosse usada como argumento, quando cometida por adversários.

Note-se que, no século XIX, os historiadores tendiam a enxergar na República Romana tardia um sistema de dois partidos — os *optimates* e os

*populares* — onde, em nosso século, muitos preferem ver facções baseadas em famílias aristocráticas — ou mesmo em indivíduos — e seus aliados. Ambos os modelos pressupõem a cooperação em busca de finalidades comuns como a norma num corpo social onde a vida política e o *ethos* tradicional dos líderes dependiam da competição, da rivalidade. As alianças existiam, mas eram temporárias e *ad hoc*. Havia assuntos específicos importantes que dividiam a elite política: mas nunca em algo nem de longe parecido com os partidos políticos contemporâneos. Mesmo assim, acho que, nesta segunda metade do século XX, os historiadores exageraram na minimização dos fatores coletivos na história romana.

Em Cícero achamos uma defesa intransigente da posição dos “melhores” (*boni, optimates*). Mesmo sendo ele jurista conhecedor da lei, e mesmo num caso de ilegalidade flagrante, o do tratamento do *ager publicus* como propriedade privada e sua monopolização pelos poderosos, Cícero tem a dizer (*Pro Sestio*, 103) que o projeto de lei de Tibério Graco, além de ser uma fonte de discórdia, ameaçava o Estado romano, “*cum locupletes possessionibus diuturnis moverentur, spoliari rem publicam propugnatoribus arbitrabantur*” (“porque retirar dos ricos suas possessões habituais era privar o Estado de seus defensores”). É bom notar que a lei romana não aceitava que o direito de usucapião se aplicasse a terras públicas. Cícero veicula um dos argumentos preferidos dos opositores de Tibério: que aspirasse a fazer-se rei (p. ex. *De Re publica*, 2, 27, 49: “... *Spurius Cassius et M. Manlius et Spurius Maelius regnum occupare voluisse dicti sunt, et modo [Tib. Gracchus]...*”). No *De legibus* (3, 9, 20), lemos a pergunta retórica: “que direitos deixou o tribunato de Tibério Graco aos melhores cidadãos?” (“... *quid iuris bonis viris Ti. Gracchi tribunatus reliquit?*”). A ação de Tibério, ao depor seu colega Otávio e também em outras ocasiões, é apresentada como sediciosa (*Pro Mil.; De leg.* 3, 10, 24). Em contraste, aquilo em cujo favor agiu o tribuno Otávio é chamado de “a mais nobre das causas” (*Brutus*, 25, 95: “*Iniuria accepta fregit Ti. Gracchum patientia civis in rebus optimis constantissimus M. Octavius*”). Cícero se refere com frequência, em tom de aprovação, à ação ilegal de Cipião Nasica, ao assassinato de Tibério e à perseguição posterior a seus partidários (p.ex. *De domo*, 91; *De oratore*, 2, 285).

Se passarmos agora aos escritos da época imperial, o contexto torna-se outro. As guerras civis haviam terminado século e meio no passado quando Plutarco e Apiano escreveram sobre os Graco; o episódio de 133 a.C. estava a mais de dois séculos de distância no tempo. O regime imperial, monárquico apesar da preservação cuidadosa de uma fachada republicana, reservou às elites funções militares e civis mas, não, o verdadeiro

controle do poder político. A atuação como intelectuais e autores de membros dos grupos privilegiados era vigiada de perto e há casos conhecidos de destruição de livros de história a mando de imperadores. Assim, embora existissem exceções — Suetônio, por exemplo, que não deixou de ter dissabores por suas opiniões republicanas intransigentes —, com frequência percebemos certo distanciamento, uma atitude de contemplação “de fora” das lides históricas e da vida política, da parte dos escritores imperiais. Ainda mais no caso de gregos como Plutarco e Apiano. Estes tendiam, pelo vocabulário empregado e pela organização da narrativa, a reinterpretar os embates político-sociais romanos entre 133 e 30 a.C., um tanto anacronicamente, em forma arcaizante, como se fossem uma reedição das lutas sociais (*stáseis*) que as cidades-Estado gregas haviam conhecido num passado já longínquo, o que não deixava de falsificar aqueles movimentos. Ao contrário de Apiano — mais historiador e, neste ponto, baseado em fontes mais seguras —, Plutarco manifesta, mesmo, considerável ignorância ou descaso acerca dos detalhes do funcionamento das instituições republicanas na época de Tibério Graco.

Plutarco, ao que parece, buscava uma atitude equilibrada e até simpática para com Tibério. Os opositores deste, em sua biografia do tribuno, são chamados de “ricos”, “poderosos”, “adversários” e “proprietários” — em ordem decrescente da frequência no emprego dos termos. Os partidários de Tibério são o tempo todo chamados de “o povo”, às vezes também de “pobres” e “multidão”.

Independentemente das intenções de Plutarco, o que se nota em sua biografia de Tibério é um juízo acerca de sua ação que distingue duas etapas. Na primeira, o juízo é positivo no geral: os ricos eram injustos na monopolização do *ager publicus* e, no entanto, sobre a *rogatio Sempronia*, diz o autor que “nunca uma lei tão suave e moderada foi proposta contra tanta injustiça e cupidez” (*Vida de Tibério Graco*, 8, 2-4 e 9, 2). Mesmo ali, Plutarco não deixa de escorregar em sua apreciação, ao repetir, por exemplo, uma versão provavelmente originada pela *nobilitas* de que Tibério tentara corromper Otávio para que desistisse de seu veto (10, 7). Em seguida, quanto à etapa final do tribunato — da deposição de Otávio à morte de Tibério —, o juízo é claramente negativo. Tibério teria passado a agir como demagogo e tratado de diminuir o poder do Senado, “por cólera e por espírito de emulação, mais do que tendo em vista a justiça e o bem público” (16, 1). Em suma: Tibério tinha razão de início, mas a perdeu quando, defendendo a qualquer custo sua legislação agrária, abalou os fundamentos do poder do Senado (ou seja, da *nobilitas* senatorial). Ainda assim, Plutarco, quanto à luta braçal em que morreria o tribuno e no rela-

tivo ao episódio anterior, o de suas tentativas de demover Otávio, mostra Tibério, não como um homem violento mas, sim, como um paciente argumentador que acabou vitimado por circunstâncias que escaparam ao seu controle.

A visão de Apiano é menos contraditória, mais consistente — e, ao contrário do que pensam alguns, mais desfavorável a Tibério. Os argumentos centrais são, no entanto, bem parecidos aos de Plutarco. Tibério “perdeu a vida em consequência de um plano excelente levado a cabo com demasiada violência”; seu assassinato foi um “crime abominável” (*Guerras civis*, 2, 17). O vocabulário para as facções opostas é também similar ao de Plutarco. Similar, ainda, o juízo sobre a monopolização injusta e ilegal do *ager publicus* pelos ricos (1, 7). Apiano, porém, tinha uma visão mais clara dos processos sociais envolvidos e da diferença qualitativa da ação de Tibério em matéria agrária em comparação com as tentativas precedentes, bem como da razão de tais diferenças inquietarem os ricos *possessores* (p.ex. 1, 10). Entretanto, atribui pessoalmente a Tibério, no episódio da deposição de Otávio e, mais tarde, no dos distúrbios quando da tentativa de reeleição, em que acabou morrendo, a responsabilidade por tentar intimidar os adversários, cercando-se de guardas armados, e por iniciar a violência, que teria combinado de antemão com seus partidários mais chegados (sobretudo 2, 15: o termo *cóm* que então designa tais partidários, *stasiotas*, é, aliás, significativo). Não esconde, porém, que o tribuno havia sofrido claras ameaças de seus adversários para quando se tornasse um cidadão privado, sem a imunidade tribunicia (1, 13).

### Conclusão

Assim, se bem que os autores gregos imperiais abordados — que nos deixaram os únicos relatos seguidos do episódio de 133 a.C. que se conservaram — buscassem uma posição mais equilibrada, mais isenta, ao relatarem aquela grave crise, quando comparados com os autores republicanos do século I a.C., prevalece no essencial, em sua apreciação, a condição de membros das elites privilegiadas imperiais que eram: por mais razão inicial e boas intenções que tivesse, Tibério Graco, por seus métodos extremos e açodados de ação, pôs em risco o regime republicano conduzido pela *nobilitas* senatorial. Nas entrelinhas lemos a convicção dos autores de que o equilíbrio da *civitas* romana, tanto quanto o das *póleis* gregas do passado, dependera de que se respeitasse, no essencial,

o poder e os privilégios dos bem-nascidos, dos “melhores” — mesmo quando estes ocasionalmente agissem mal e em forma ilegal por cobiça, ou fossem injustos. Isto porque qualquer outro caminho, pensavam tais autores, só podia conduzir ao abismo.

Plutarco e Apiano, apesar de muitas diferenças e mais nuances, desembocavam basicamente, a não ser em sua clara condenação da ocupação abusiva do *ager publicus* e do assassinato ilegal de Tibério Graco, numa posição afinal de contas bem similar à de Cícero.

### *Indicações bibliográficas sumárias*

Este texto foi apresentado como conferência durante a Semana de Estudos Clássicos do Instituto de Letras da Universidade Federal Fluminense, em outubro de 1995. Mantivemos aqui a forma da apresentação oral, com poucas modificações e a agregação desta pequena lista bibliográfica.

No tocante às fontes antigas, os textos de Cícero, a *Guerra de Jugurta* de Salústio, as *Guerras civis* de Apiano e as obras de Políbio e Tito Lívio foram usadas nas edições respectivas da Loeb Classical Library (Cambridge, Mass./Londres: Harvard University Press/William Heinemann). A *Vida de Tibério Graco*, de Plutarco, foi consultada na edição de Flacelière e Chambry (Paris: Les Belles Lettres, 1976).

BEARD, M. e CRAWFORD, M. *Rome in the late Republic*. London: Duckworth, 1985.

BRUNT, P. A. *Social conflicts in the Roman Republic*. London: Chatto & Windus, 1971.

\_\_\_\_\_. “Principes and Equites”. *Journal of Roman Studies*. 73, 1983, p. 42-75.

CARCOPINO, J. *Autour des Gracques*. Paris: Les Belles Lettres, 1966.

CARDOSO, C.F. e PÉREZ BRIGNOLI, H. *El concepto de clases sociales*. Bases para una discusión. Madrid: Ayuso, 1977.

CHASTAGNOL, A. “Les modes d'accès au sénat romain au début de l'Empire”. *Bulletin des Sociétés Antiquaires de France*. 1971, p. 283-310.

COHEN, B. “La notion d'ordo dans la Rome antique”. *Bulletin de l'Association Budé*. 4<sup>a</sup> série, 1, 1975, p. 259-282.

- CORASSIN, M. L. *A reforma agrária na Roma antiga*. São Paulo: Brasiliense, 1988. Col. Tudo é História, 122.
- FINLEY, M. I. *Ancient slavery and modern ideology*. New York: The Viking Press, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Politics in the ancient world*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.
- GAGÉ, J. *Les classes sociales dans l'Empire Romain*. Paris: Presses Universitaires de France, 1964.
- GARNSEY, P. e SALLER, R. *The Roman Empire. Economy, society and culture*. London: Duckworth, 1987.
- GRAMSCI, Antonio. *Antologia*. Seleção, tradução e notas de Manuel Sacristán. México: Siglo XXI, 1970.
- HILL, H. "Nobilitas in the imperial period". *Historia*, 18, 1969, p. 230-250.
- HOPKINS, K. *Conquerors and slaves*. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.
- JONES, A.H.M. "Rome". In: *Third International Conference of Economic History*. Vol. 3. Paris/La Haye: Mouton, 1969, p. 81-104.
- JONES, C.P. *Plutarch and Rome*. Oxford: Clarendon, 1971.
- LINTOTT, A.W. *Violence in Republican Rome*. Oxford: Clarendon, 1968.
- MacMULLEN, Ramsay. *Roman social relations 50 B.C. to A.D. 284*. New Haven/London: Yale University Press, 1974.
- MEIER, Christian. *Introduction à l'anthropologie politique de l'Antiquité classique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1984.
- MITCHELL, Richard E. "The aristocracy of the Roman Republic". In: JAHNER, Frederic Cople (org.). *The rich, the wellborn, and the powerful*. Elites and upper classes in history. Secaucus (N.J.): The Citadel Press, 1975, p. 27-63.
- NICOLET, Claude. "Les classes dirigeantes romaines sous la République: ordre sénatorial et ordre équestre". *Annales. Économies, sociétés, civilisations*. 31, 1977, p. 726-755.
- \_\_\_\_\_. (org.). *Les Gracques*. Crise agraire et révolution à Rome. Paris: Julliard, 1967.
- STOCKTON, David. *The Gracchi*. Oxford: Clarendon, 1979.

WILLIAMS, G. *Change and decline*. Roman literature in the early Empire. Berkeley: University of California Press, 1978.

WIRSZUBSKI, M.A. *Libertas as a political idea at Rome during the late Republic and early Principate*. Cambridge: Cambridge University Press, 1968.

WISEMAN, T.P. "The definition of *equus Romanus* in the late Republic and early Empire". *Historia*. 19, 1970, p. 67-83.